

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, VII e XLVI, e art. 188 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Administração Pública Estadual, ainda não houve a atualização da Lei Estadual nº 9.090, de 23 de dezembro de 2008, que institui normas para licitações na Administração Pública Estadual, visando à desburocratização nas aquisições públicas, e dispõe sobre o credenciamento, em conformidade com o Programa Estadual de Desburocratização, do Decreto Estadual nº 1.790-R, de 24 de janeiro de 2007, que regulamenta o sistema de registro de preços, e do Decreto Estadual nº 2.458, de 04 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre as normas aplicáveis ao pregão eletrônico;

CONSIDERANDO que a extensão e a complexidade das inovações legais demandam grande esforço de capacitação de centenas de servidoras(es) estaduais que atuam na área logística;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0159.0038665/2023-77,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

Art. 2º Os procedimentos licitatórios cujos editais sejam publicados até 19 de dezembro de 2023, com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, permanecem por elas regidos, bem como as Atas de Registro de Preços - ARPs, instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos.

§ 1º A data de que trata o caput compreende a publicação em qualquer um dos meios aplicáveis.

§ 2º O disposto no caput aplica-se aos casos que demandem a reabertura dos prazos de que trata o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, inclusive nas hipóteses de suspensão, convalidação, anulação e revogação do certame, desde que a reabertura ou a republicação do edital ocorra até 19 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, cuja autorização ocorra até a data de 29 de dezembro de 2023, permanecem regidos pela referida lei, bem como os instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos.

Art. 4º Os procedimentos de dispensa de licitação com fulcro nos demais incisos do art. 24 e no art. 17 e as inexigibilidades com base no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, cuja ratificação tenha sido exarada até o dia 29 de dezembro de 2023 permanecem regidos pela referida lei, bem como os instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos.

Parágrafo único. Nos casos em que for obrigatória a publicação da ratificação a que se refere o caput, o limite de que trata o caput compreenderá à data de publicação do referido ato.

Art. 5º Os editais de credenciamento vigentes na data de publicação desta Portaria permanecerão regidos pela Lei nº 8.666/1993, bem como os instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos, até o fim da vigência estipulada no referido instrumento.

§ 1º A vigência dos editais de credenciamento de que trata o caput não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Os editais de credenciamento de que trata o caput poderão ser prorrogados, caso exista tal permissivo no referido instrumento, apenas até 31 de dezembro de 2023.

§ 3º Os editais de credenciamento que não possuam vigência estipulada permanecerão válidos, nos termos do caput, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 10.520/2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas leis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de dezembro de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

Edital SPGA Nº 62, de 06 de dezembro de 2023.

Abre inscrição para seleção de estagiárias(os) de pós-graduação em Direito para a Promotoria de Justiça de Colatina.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio de sua Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, que ao final subscreve, com fundamento na Portaria PGJ nº 4.242, de 21 de julho de 2014, bem como na Resolução CSMP nº 07, de 29 de maio de 2019, e considerando o teor do Procedimento Sei! nº [19.11.2091.0041738/2023-64](#);

TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para seleção de estagiárias(os) de pós-graduação em Direito para a Promotoria de Justiça de Colatina, com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme as disposições a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção será regido por este Edital e, no que couber, pelo Edital SPGA nº 30, de 10 de agosto de 2023, que dispõe sobre a abertura do XXII Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação.

1.2 As provas serão realizadas presencialmente, tendo por finalidade o preenchimento de vaga e a formação de cadastro de reserva de estagiárias(os) pós-graduação, conforme o seguinte quadro de vagas:

CURSO	VAGAS			LOTAÇÃO	BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL	AUXÍLIO-TRANSPORTE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS NEGRAS					
Pós-Graduação em Direito	1+CR	*	**	11ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina	R\$ 1.600,00	R\$ 100,00	6 horas diárias 30 horas semanais	Ser bacharel em Direito e estar cursando pós-graduação nessa área, com carga horária mínima de 360 horas.

* Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas existentes para pessoas com deficiência, desde que preencham os requisitos para contratação, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Resolução CSMP nº 007/2019.

** Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas existentes para pessoas negras, desde que preencham os requisitos para contratação, nos termos da Resolução CSMP nº 019, de 17 de agosto de 2020.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período de **07 a 11 de dezembro de 2023**, no formulário disponível em <https://forms.gle/GatH1wZudPdCHYkEA>.

3. DAS PROVAS

3.1. O processo de seleção será constituído de prova objetiva e/ou discursiva, de caráter eliminatório e classificatório.

3.2 As provas terão duração total de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos e serão aplicadas na data provável de **13 de dezembro de 2023, das 14h às 16h30, na Promotoria de Justiça de Colatina.**

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Atendidas as vagas constantes na tabela do item 1.2, as(os) candidatas(os) remanescentes comporão lista geral de cadastro de reserva (CR) de acordo com a sequência numérica dos editais de homologação dos certames, podendo ser convocadas(os) para vaga diversa da área para a qual concorreu.

4.1.1 O não aceite à convocação implica na sua exclusão do cadastro de reserva.

4.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de dezembro de 2023.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 5444, de 06 de dezembro de 2023.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 2 dias, à Promotora de Justiça JANE MARIA VELLO CORRÊA DE CASTRO, a partir de 30.11.2023, conforme art. 93, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997.

Vitória, 06 de dezembro de 2023.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 5445, de 06 de dezembro de 2023.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, INDEFERE por imperiosa necessidade do serviço as férias da membra do *parquet* capixaba, com o direito de poder gozá-las oportunamente, na forma do quadro abaixo:

PROCURADORA DE JUSTIÇA	PROCEDIMENTO MP/Nº	PERÍODO
ANDRÉA MARIA DA SILVA ROCHA	19.11.3106.0041910/2023-80	1º semestre de 2024

Vitória, 06 de dezembro de 2023.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO